



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021, de 29/01/2021**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Ao sauda-los respeitosamente, é com satisfação que encaminho o presente Projeto de Lei que trata da Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para Vossas Excelências apreciarem, vez que, as necessidades de contratação são essenciais à consecução do atendimento aos cidadãos por parte do Poder Público Municipal e cumprimento de nossas obrigações junto à sociedade.

Deve-se frisar, que nosso objetivo imediato é a de atender a demanda emergente das área de educação, saúde, assistência social, limpeza pública, sem nos descuidar também de outros segmentos importantes e vitais da administração.

Como é nosso dever e de obrigação, o Poder Legislativo tem papel fundamental na apreciação de leis que visem atender seu pleno desenvolvimento com vistas ao futuro e ao progresso de nosso município.

Desta forma, reverentemente,, conclamo a Vossas Excelências a apreciarem o presente Projeto de Lei, no regime de **urgência urgentíssima**, a fim de que possamos efetuar as contratações necessárias que visem a propiciar condições mínimas e necessárias a todos os segmentos aqui encartados.

Certo de suas proverbiais atenções, reitero a Vossa Excelência e a seus demais Pares desta Colenda Casa de Leis, protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº002/2021 de 29/01/2021**

**Exmo. Sr. Presidente**

**Exmos. (as) Senhores (as) Vereadores (as);**

A presente justificativa visa sobretudo esclarecer a necessidade de contratação temporária de servidores públicos em nossa administração.

Com autorização federal, prevista na Carta da República Federativa do Brasil, art. 37, IX, e não podendo a administração atual sujeitar-se a um novo concurso público, sem que haja impacto financeiro gravíssimo, sem a ruptura do sistema e ou equilíbrio econômico financeiro, a presente medida é imprescindível e fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos e serviços públicos prestados em nossa sociedade.

Hodiernamente, não só se justifica a presente contratação mediante o projeto encartado, mas principalmente, é a melhor solução encontrada para suprir as carências de pessoal de nosso quadro, sem que se altere profundamente nosso orçamento e criar despesas que não poderemos suportar.

Desta forma, poderemos cumprir a obrigação de oferecer bons serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, limpeza pública, etc., e bem servir nossa população.

Por fim, não podemos deixar de considerar que a Administração não pode sofrer o processo de descontinuidade dos serviços e paralisação, sob pena de prevaricar em seus deveres fundamentais junto a nossa comunidade, satisfazendo os anseios de nossos queridos cidadãos e atendendo suas demandas em cada região deste imenso município marajoara.

Certo de suas atenções, contamos com a aprovação do presente projeto para darmos continuidade em nosso programa de trabalho junto a sociedade afuaense.

Atenciosamente.

§ 2

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**(Mazinho Salomão)**  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Veneza Marajoara"



**PROJETO DE LEI Nº 002/2021-GAB/PMA, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

Câmara Municipal de Afuá

Recebi o Original

em 01/02/2021

*Antonio Serrão Ribeiro*

Antonio Serrão Ribeiro

Chefe de Gabinete

Portaria nº 001/2019/CMA

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Afuá** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta especialmente as Secretarias de Educação e Saúde, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública; ✕

II - Combate a surtos endêmicos; ✓

III - Admissão de professor substituto e professor visitante; ✓

IV - Lotação de novas unidades; ✕

✕ V - Manutenção dos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e contabilidade; e serviços de engenharia, controle urbanístico e de segurança patrimonial;

✕ VI - Atendimento de termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para o exercício do cargo temporário, mediante análise de *curriculum vitae*.

**Parágrafo Único** – O recrutamento será preferencialmente realizado com o aproveitamento de excedentes de concurso público, quando assim permitir as tarefas a serem executadas.

*- número de vagas a serem P.S.S*

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - Seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - Doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

Câmara Municipal de Afuá  
**APROVADO**

Em 24/02/2021

*Nilton Paes Cardoso*  
Nilton Paes Cardoso  
Presidente -CMA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
*“Veneza Marajoara”*



III – Até que seja realizado novo concurso público, no caso dos incisos IV e V;

IV – Durante o tempo de vigência do termo de convênio, acordo ou ajuste, no caso do inciso VI.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável de cada Poder.

**Art. 6º** Ficam vedadas contratações nos seguintes casos:

I - Sem função previamente criada por ato do Poder competente;

II – Havendo cargos vagos correspondentes ainda não preenchidos por selecionados em concurso público, desde que este ainda esteja vigente;

III - De servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - No caso do inciso III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II - Nos casos dos incisos I a II, IV, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 8º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º, mediante prévia autorização do responsável pelo Poder competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
*“Veneza Marajoara”*



**Parágrafo único;** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II e III, ou na declaração da sua insubsistência, no caso dos demais incisos, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 11.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Afuá, cujos direitos e deveres serão explicitados em contrato.

**Art. 12.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização conforme estabelecido em contrato.

**Art. 13.** Os servidores contratados na forma desta lei e que lograrem aprovação em concurso público, no âmbito da Administração Municipal, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 29 de janeiro de 2021.

\$2

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**(Mazinho Salomão)**  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Afuá – a Veneza Marajoara"*



Ofício nº 018/2021-GAB/PMA

Afuá, 19 de janeiro de 2021.

Exm.º Senhor Vereador  
**NILTON PAES CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá  
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000  
Afuá – PA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Exª. O **Projeto de Lei nº 001/2021-GAB/PMA**, de 19 de janeiro de 2021, de autoria deste Executivo, que **"Disciplina a organização do sistema de ensino do município de Afuá-PA"**, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a V. Exª e aos seus Ilustres Pares, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**(Mazinho Salomão)**  
Prefeito Municipal de Afuá.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em: 20/01/2021  
Ass: 09/158